



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

Referência Processo nº: 271/2024

Requerente: Areal Colúmbia Ltda

CPF/CNPJ: 48.833.015/0001-67

Endereço: Córrego Poaia, BR 259, KM 06, s/n, Zona Rural – Colatina/ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 318882 E / 7840866 S

Atividade: Extração de areia em leito de rio.

Classe: III / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Grande

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 52, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 03 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

ANEXO

Referência Processo nº: 271/2024

Requerente: Areal Colúmbia Ltda

Atividade: Extração de areia em leito de rio

1. Esta Licença Ambiental Operação (LO) foi obtida pela empresa **AREAL COLUMBIA LTDA**, CNPJ Nº 48.833.015/0001-67. A licença autoriza a operação da atividade “**EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEIO DE RIO**”, que deverá ser operada mediante a execução das medidas de controle ambiental apresentadas à SEDUMA através dos estudos ambientais, como também, respeitando as condicionantes ambientais de operação desta licença. A atividade encontra-se localizada no Córrego Poaia, s/n, Zona Rural, Colatina – ES, nas coordenadas geográficas UTM *datum* (WGS84), na zona 24S, sendo a área de dragagem de **6 hectares** formada pelos vértices:

- (1) 318768 (E) / 7840920 (S);
- (2) 318704 (E) / 7840793 (S);
- (3) 318821 (E) / 7840684 (S);
- (4) 319122 (E) / 7840687 (S);
- (5) 319145 (E) / 7840745 (S).

Sendo a área do pátio de estocagem e das atividades de apoio de **1 hectare** formada pelos vértices, nas coordenadas geográficas UTM *datum* (WGS84), ZONA 24S:

- (1) 318928 (E) / 7840939 (S);
- (2) 319018 (E) / 7840890 (S);
- (3) 319022 (E) / 7840883 (S);
- (4) 319022 (E) / 7840879 (S);
- (5) 319025.97 (E) / 7840846.62 (S);
- (6) 319027 (E) / 7840841 (S);
- (7) 319025 (E) / 7840806 (S);
- (8) 318882 (E) / 7840866 (S).





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

2. Esta Licença Ambiental de Operação foi emitida para extração mineral na área licenciada através do processo nº 896.173/2021 da Agência Nacional de Mineração – ANM. A validade desta licença está condicionada à regularidade do processo junto à ANM. A empresa deverá apresentar comprovação de regularidade junto à ANM. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
3. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal Local de grande circulação do recebimento da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, conforme modelo CONAMA Nº 006/1986. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 271/2024.**
4. A empresa deverá estruturar com concreto a caixa de decantação que recebe a água do deságue para retorno através da tubulação de descarga ao rio, garantindo assim a estabilidade de suas bordas, a durabilidade da estrutura e a eficiência do sistema, bem como mitigando riscos de ruptura por erosão. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
5. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,30 m x 0,80 m, indicando que a área foi licenciada. A placa indicativa de atividade licenciada deverá ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o período de vigência desta licença. Modelo da placa em anexo, enviar relatório fotográfico comprobatório. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
6. Os estudos, os relatórios, os laudos e os projetos técnicos apresentados à SEMA no processo de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico semelhante emitido através do conselho de classe profissional. Recomenda-se que o seja apresentada uma ART de prestação de serviços pelo período de vigência da licença por um profissional legalmente habilitado, para responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, pelo preenchimento de dados técnicos para os requerimentos, pela apresentação de relatórios técnicos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, pela elaboração de estudos ambientais e pela prestação de informações quanto à estrutura e operação da empresa. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Portanto, se houver baixa da ART, emitida para o acompanhamento do licenciamento ambiental, deverá ser comunicado à SEMA que o





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

profissional não presta mais os serviços para empresa no prazo de 15 (quinze) dias. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS para apresenta a ART.**

7. Apresentar o certificado de capacitação do trabalhador ou trabalhadores responsáveis pela limpeza do SSAO, a capacitação deverá ser realizada **sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado** para gestão dos aspectos ambientais relacionados aos resíduos oleosos. O certificado deverá atestar que o trabalhador ou trabalhadores responsáveis pelo setor receberam treinamento e capacitação para limpeza, armazenamento e controle dos aspectos ambientais dos resíduos oleosos (sobrenadante) e dos sedimentados das caixas do SSAO. Os trabalhadores deverão ser orientados a realizar a coleta do óleo sobrenadante, preferencialmente, no período da manhã antes do início da utilização do SSAO. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

8. Manter em toda área inclusive na área administrativa, recipientes para coleta seletiva, devendo seguir as cores padrões conforme o estabelecido pela RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001. Deverá ser realizado um trabalho de educação ambiental com os funcionários de todos os setores para utilização correta das lixeiras. O trabalho deverá conter orientações sobre o gerenciamento dos resíduos presentes no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Além disso, o trabalho de educação ambiental deverá abordar os seguintes temas: perigo do descarte inadequado dos resíduos perigos (contaminação da água, do solo e a bioacumulação na cadeia alimentar); impactos ambientais causados aos recursos hídricos por hidrocarbonetos originados das oficinas mecânicas e danos provocados à saúde humana. Deverá ser enviado o conteúdo apresentado no trabalho de educação ambiental e o relatório fotográfico à Superintendência de Meio Ambiente – SEMA comprovando a realização do mesmo. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

9. Fornecer as coordenadas geográficas do local que será destinado à implantação das cortinas vegetais, cujo objetivo é a retenção de partículas de poeira transportadas pelo vento, apresentar à SEDUMA o plano de implementação da cortina vegetal, utilizar espécies nativas. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

10. Deverá ser realizada, no máximo mensalmente, a manutenção e limpeza adequada das caixas separadoras de água/óleo, o resíduo retirado deverá armazenado em local adequado até atingir a quantidade suficiente para sua destinação. A manutenção deverá ser realizada fora do período máximo estabelecido nesta condicionante sempre for necessário para não comprometer o tratamento. A manutenção deverá ser realizado por trabalhador capacitado para retirada do excesso de sobrenadante





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

(óleo) das caixas de forma segura. Deverá ser apresentado, **SEMESTRALMENTE**, relatório fotográfico comprovando a manutenção e limpeza das caixas.

11. Esta condicionante estabelece a delimitação de áreas mínimas para recuperação por meio do plantio de espécies nativas. O objetivo é compatibilizar o desenvolvimento econômico da atividade com o ganho de qualidade ambiental no entorno do empreendimento, especialmente nas margens do Rio Doce na Área de Preservação Permanente (APP) do córrego adjacente.

Especificações das Áreas de Plantio:

A **ÁREA 1** localiza-se nas proximidades do córrego, abrangendo uma faixa mínima de 15 metros para cada margem. Conforme a legislação vigente, a Área de Preservação Permanente (APP) deste córrego é de 30 metros. No entanto, a presente solicitação refere-se especificamente ao plantio na faixa mínima de 15 metros, delimitada pelas coordenadas fornecidas.

Entendemos que esta solicitação é plenamente viável e tem como finalidade:

Recuperar a qualidade ambiental do entorno, situado na Área de Preservação Permanente (APP);

Promover o uso sustentável da área pela atividade;

Comprovar que, embora a operação ocorra em uma APP, a iniciativa contribui ativamente para a melhoria da qualidade ambiental local.

Dessa forma, solicitamos que a empresa execute o plantio de espécies nativas dentro da área delimitada pelas coordenadas geográficas UTM *datum* (WGS84), ZONA 24S:

- (1) 319038.433 (E) / 7840894.282 (S);
- (2) 319076.324 (E) / 7840903.086 (S);
- (3) 319077.266 (E) / 7840880.817 (S);
- (4) 319080.678 (E) / 7840856.140 (S);
- (5) 319083.309 (E) / 7840848.998 (S);
- (6) 319088.524 (E) / 7840840.090 (S);
- (7) 319100.671 (E) / 7840839.174 (S);
- (8) 319096.128 (E) / 7840805.044 (S);
- (9) 319089.358 (E) / 7840805.358 (S);
- (10) 319072.717 (E) / 7840809.091 (S);





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

- (11) 319068.657 (E) / 7840810.649 (S);
- (12) 319065.213 (E) / 7840813.305 (S);
- (13) 319060.332 (E) / 7840818.358 (S);
- (14) 319059.666 (E) / 7840819.095 (S);
- (15) 319051.112 (E) / 7840829.211 (S);
- (16) 319049.867 (E) / 7840830.912 (S);
- (17) 319043.118 (E) / 7840841.647 (S);
- (18) 319040.892 (E) / 7840848.127 (S);
- (19) 319037.539 (E) / 7840881.402 (S);
- (20) 319037.526 (E) / 7840884.271 (S).

Em relação à **ÁREA 2**, destinada ao plantio nas margens do Rio Doce dentro da poligonal indicada, ressaltamos que a Área de Preservação Permanente (APP) do rio possui uma faixa de 500 metros. Contudo, a solicitação em questão refere-se especificamente ao plantio em uma área mínima, delimitada pelas coordenadas listadas abaixo. Na área poderá ser mantida a via de acesso e o plantio deverá ser realizado dentro da área delimitada por esta licença nas áreas adjacentes à via.

Entendemos que este escopo não se configura como inviável. Dessa forma, solicitamos que a empresa execute o plantio de espécies nativas dentro da área delimitada pelas coordenadas geográficas UTM *datum* (WGS84), ZONA 24S::

- (1) 318854.795 (E) / 7840873.652 (S);
- (2) 318880.620 (E) / 7840862.695 (S);
- (3) 318941.793 (E) / 7840840.130 (S);
- (4) 318944.858 (E) / 7840847.369 (S);
- (5) 318981.706 (E) / 7840831.000 (S);
- (6) 319026.444 (E) / 7840812.348 (S);
- (7) 319039.487 (E) / 7840806.609 (S);
- (8) 319080.965 (E) / 7840787.566 (S);
- (9) 319138.355 (E) / 7840763.045 (S);
- (10) 319150.355 (E) / 7840754.697 (S); e
- (11) 319147.094 (E) / 7840747.784 (S);
- (12) 319050.444 (E) / 7840787.762 (S);
- (13) 318974.597 (E) / 7840814.174 (S);
- (14) 318878.664 (E) / 7840850.695 (S);





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

(15) 318849.969 (E) / 7840861.652 (S).

O início do plantio nas áreas propostas deverá ocorrer no início do período chuvoso. Deverão ser plantadas na área:

- 10 (dez) mudas de pau-brasil (*Paubrasilia echinata*), criticamente em perigo (CR) de extinção;
- 10 (dez) mudas de ipê-amarelo-do-brejo (*Handroanthus umbellatus*);
- 10 (dez) mudas de ipê-peroba (*Paratecoma peroba*), em perigo (EN) de extinção;
- 10 (dez) mudas de ipê-preto (*Handroanthus imbricatus* – espécie endêmica do Vale do Rio Doce);
- 10 (dez) mudas de braúna-preta (*Melanoxylon brauna*), criticamente em perigo (CR) de extinção;
- 10 (dez) mudas de ingá-cipó (*Inga edulis*); e
- 10 (dez) mudas de espécies ameaçadas de extinção que constem na lista do Decreto Estadual Nº 5.238-R, de 25 de novembro de 2022, escolhidas a critério do técnico responsável pelo licenciamento ambiental da empresa. A escolha deverá levar em conta espécies que ocorrem nos fragmentos de mata atlântica do município de Colatina/ES.

Ressalta-se que as 70 (setenta) mudas solicitadas pela Superintendência de Meio Ambiente (SEMA) para o plantio na área não correspondem ao total de mudas necessárias. A empresa deverá, ao longo da operação da atividade, promover o plantio nas áreas indicadas até que estas sejam satisfatoriamente ocupadas por espécies nativas.

A empresa poderá produzir as mudas, caso seja possível. Para isto, deverá comunicar à SEDUMA o início do processo de produção. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE AQUISIÇÃO DAS MUDAS E DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DESCRITIVO DO INÍCIO DO PLANTIO (01/12/2025), AS MUDAS QUE EMPRESA DECIDIR A EMPRESA DEVERÁ OS NOMES NA MESMA DATA.**

12. Quaisquer necessidades de prazos a mais, para cumprir as condicionantes ambientais, devem ser solicitados antes dos vencimentos dos prazos das condicionantes ambientais.

13. O desenvolvimento das atividades de lavra deverá obedecer aos limites das áreas licenciadas, incluindo o pátio de estocagem da areia. Caso seja necessária qualquer ampliação do empreendido,





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

esta deverá ser requerida previamente à SEDUMA mediante apresentação projetos acompanhados por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

14. Não devem ser utilizados procedimentos nem produtos que tenham potencial de afetar a fauna e a flora local.

15. A área minerada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos.

16. Os funcionários envolvidos na atividade deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI.

17. A atividade de extração **NÃO** deve ser ampliada sobre a **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP do Rio Doce**, sem análise da viabilidade ambiental pelo órgão ambiental licenciador e sem que seja avaliado o ganho de qualidade ambiental promovida pela empresa nas margens do Rio Doce.

18. Para que não ocorra o desbarrancamento das margens e intensificação de processos erosivos, a água escorrida da poupa mineral de areia deverá retornar ao leito do rio através de uma rede de drenagem apropriada.

19. O sistema de drenagem do pátio de estocagem deverá orientar o movimento das águas excedentes para os recursos hídricos próximos e/ou estoque; e impedir a estagnação de águas existente nos acessos unidades de apoio, promovendo um melhor aproveitamento da área. O sistema deverá possuir como proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA nas páginas 27 – 28 e fls. 71 – 72 do processo nº 271/2024.

Além do descrito no PCA o sistema de drenagem da área e suas vias de acesso deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

Valetas (canais de drenagem): Devem ser instaladas nos pátios de estocagem e acessos. Sua função é desviar as águas das partes mais elevadas do relevo para fora das áreas de intervenção, conduzindo-as para áreas cobertas com gramíneas ou vegetação rasteira.

Caixas secas: Devem possuir a função de conter a velocidade de escoamento das águas pluviais, a fim de evitar processos erosivos.

Bacias de contenção: Destinam-se à coleta de partículas antes que estas atinjam as drenagens das áreas utilizadas para trabalhos mineiros. As bacias devem ser dragadas sempre que necessário.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

20. Deve ser evitado qualquer arraste de argila junto ao material extraído. O retorno da água ao curso deverá ser feito após prévia decantação.

21. As operações de dragagem deverão ser direcionadas aos bancos de areia formados dentro da área licenciada através do **processo nº 896.173/2021 da Agência Nacional de Mineração**. A empresa não deverá realizar extrações próximas das margens a fim de preservar a calha natural do rio e minimizar a interferência na dinâmica do corpo hídrico. A distância mínima que uma balsa de extração de areia deve manter das margens é de 5 metros. Essa distância é estabelecida para preservar a faixa marginal de proteção dos cursos d'água e garantir a estabilidade das margens, evitando erosão e outros impactos ambientais.

22. A manutenção e abastecimento das máquinas utilizadas na atividade “extração de areia em leito de rio”, deve ser realizada em local com controles ambientais instalados. A empresa deve estar preparada para coletar quaisquer resíduos oleosos derramados pelas máquinas de forma acidental durante a operação.

23. O transporte da substância mineral extraída (areia) deve ser realizado com caminhões cobertos com lona. Caso o transporte não seja efetuado pela própria empresa, esta somente poderá entregar a areia a compradores que garantam o transporte em veículos devidamente cobertos.

24. Promover umectação das vias de acessos, frentes de lavra e demais pátios de uso geral, principalmente, em períodos de estiagem, como medida de controle de particulados.

25. Em caso de paralisação temporária das atividades, a empresa deverá manter a implementação e o pleno funcionamento das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, a exemplo do sistema de drenagem, da revegetação e do monitoramento das áreas em processo de recuperação. Por outro lado, na hipótese de paralisação definitiva, será obrigatória a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para DESMOBILIZAÇÃO do empreendimento, constante das fls. 255–257 do processo nº 271/2024, a fim de recuperar a área conforme a metodologia da Resolução CONAMA nº 429/2011.

26. A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Portanto, a empresa deverá utilizar o **SISTEMA MTR – ES DO IEMA** para gestão dos resíduos estabelecido pelo DECRETO Nº 5.177





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

– R, DE 15 DE JULHO DE 2022, seguir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – IEMA.

27. Os resíduos sólidos industriais perigosos deverão ser dispostos em aterros industriais devidamente licenciados para resíduos classificados como Classe I, de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa não poderá em hipótese alguma encaminhar seus resíduos industriais para o aterro sanitário municipal, uma vez que o mesmo não possui licenciamento para receber estes resíduos.

28. Os resíduos domésticos deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal e os resíduos sólidos recicláveis não contaminados gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à reciclagem.

29. As sucatas devem ser armazenadas em local coberto até a destinação final adequada, a medida deve ser adotada para evitar a proliferação de mosquitos e outros vetores. Não deverão ser mantidas a céu aberto embalagens, recipientes, etc. capazes de acumular água e servir para proliferação de vetores.

30. É proibido o lançamento de efluentes líquidos industriais nos corpos d'água, sem que mesmo passe por tratamento e que os parâmetros e condições para lançamento estejam de acordo com os estabelecidos pela Resolução CONAMA 430/2011.

31. A empresa deverá promover a recuperação da qualidade ambiental da Área de Preservação Permanente (APP), no entorno nas coordenadas geográficas indicadas nesta licença, por meio do plantio de espécies nativas. Este plantio deverá incluir espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção do Decreto Estadual nº 5.238-R, de 25 de novembro de 2022.

32. Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e sofrer manutenção periódica, de modo a evitar a contaminação da água e do solo, extravasamentos de efluentes, etc. Os mesmos deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituições sempre que estiverem em desacordo com as exigências desta licença.

33. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório técnico fotográfico e descritivo, que deverá demonstrar que atividade ocorre dentro das áreas licenciadas tanto pelo órgão ambiental quanto pela Agência Nacional de Mineração; **DEVERÁ DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA** e deverá demonstrar a execução do **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E A RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**, nas áreas indicadas nesta licença. Todas as imagens





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

deverão ter cores nítidas, **possuir legenda e data**, o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. O relatório deverá demonstrar a EVOLUÇÃO COMPARATIVA das atividades de reflorestamento das margens. O relatório ser acompanhado de **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, caso não seja apresentado por responsável técnico com ART válida no processo para prestação de serviço durante a vigência desta licença.**

34. Apresentar relatório fotográfico do estado de conservação das canaletas do galpão **ANUALMENTE.**

35. Os locais de desenvolvimento das atividades deverão ser sinalizados de acordo com as normas vigentes de segurança, de modo a evitar acidentes. Encaminhar relatório fotográfico para a SEDUMA, comprovando a sinalização **ANUALMENTE.**

36. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados por sua atividade, para armazenagem provisória deverão ser observadas ABNT/NBR Nº 12.235 e ABNT/NBR Nº 11.174, a armazenagem deverá ser realizada de acordo com o tipo de resíduo até posterior destinação final do mesmo. Os resíduos somente devem ser destinados para empresas ambientalmente licenciadas. Em casos de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMA, para que seja verificado se há a necessidade de licenciamento específico. Apresentar, **ANUALMENTE**, RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS no empreendimento de acordo com a tabela constante no **ANEXO A**, classificando-os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Manter nas dependências da empresa a documentação comprobatória e enviar à SEMA os MANIFESTOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS e os respectivos CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL, devidamente assinados pelo receptor, UTILIZAR O SISTEMA MTR – ES – IEMA. A empresa deverá apresentar essas documentações à fiscalização ambiental sempre que solicitadas. **Não serão aceitas DECLARAÇÕES DE MOVIMENTAÇÕES DE RESÍDUOS como comprovantes de destinação final, somente serão aceitos os MTR's acompanhados dos CDF's.**





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

37. Apresentar, **ANUALMENTE**, Alvará de Localização e Funcionamento válido.

38. Apresentar, **ANUALMENTE**, atestado de vistoria de Corpo de Bombeiros válido.

39. Solicitar, **ANUALMENTE**, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais.

40. Apresentar, **ANUALMENTE**, Cadastro Técnico Federal de Atividade potencialmente poluidora ou atividade de utilização de recursos ambientais (pessoa jurídica – empresa requerente) e de instrumento de defesa ambiental (pessoa física – responsável pelo estudo ambiental, obtido do IBAMA).

41. Realizar, **ANUALMENTE**, a limpeza do sistema de tratamento de efluente doméstico (FOSSA SÉPTICA) e encaminhar o MTR e o CDF dos resíduos coletados à SEMA.

42. Deverá ser realizada, **ANUALMENTE**, o monitoramento do efluente tratado pela biodigestor contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), substâncias tensoativas e pH. Os relatórios de análise devem ser apresentados em papel timbrado do laboratório, com a assinatura do responsável técnico. Eles devem ser acompanhados do respectivo laudo conclusivo que ateste se os resultados atendem às condições e padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 para lançamento de efluentes. O laudo deve conter o limite de detecção do método e a indicação dos métodos analíticos utilizados. Observação: Mesmo que o efluente tratado apresente resultados dentro dos parâmetros estabelecidos, seu lançamento não poderá, em hipótese alguma, causar poluição ou contaminação de águas superficiais ou subterrâneas.

43. Manter implantado recipientes para coleta seletiva, com as cores padrão conforme a Resolução CONAMA Nº 275/2001, **realizar trabalho de educação ambiental com os funcionários** para





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

utilização correta dos coletores e sobre a execução do **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**, enviar à SEMA relatório comprobatório da execução do trabalho, **ANUALMENTE**.

44. Considerando o disposto no inciso III, Art. 13 da Lei Federal Nº 9.795/1999, a empresa deverá contribuir com a execução de projeto/programa de Educação Ambiental Municipal, conforme proposta a ser apresentada pela SEMA, ou apresentar projeto a ser executado por si própria comprovando a sua execução. Caso a empresa escolha contribuir com execução de projeto de educação ambiental realizado pela SEDUMA/SEMA, **DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A SEMA DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA PARA O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE**.

45. A SEDUMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação da eficiência dos controles ambientais instalados no empreendimento de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu (s) responsável(is) técnico(s). Caso sejam constatadas informações falsas ou dados técnicos adulterados a empresa e seus responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados conforme o inciso V, do parágrafo 3º, do Art. 99 do Decreto Municipal Nº 12.777/2008, como também nos termos do Art. 69-A da Lei Federal Nº 9.605/98.

46. **SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.**

47. **O VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, PRINCIPALMENTE, AS QUE POSSUEM PERIODICIDADE ESTABELECIDADA. LOGO, EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS ASSUMIDOS PERANTE A SEDUMA/SEMA, ATRAVÉS DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, ATÉ A OBTENÇÃO DE UMA NOVA LICENÇA.**

48. Caso sejam apresentados estudos ambientais e projetos técnicos para ampliação e/ou instalação de qualquer setor no empreendimento que necessite de controles ambientais ou QUALQUER DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO POR UM PROFISSIONAL E EXIGIDO PELA SEMA/SEDUMA PARA O CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES, os mesmos deverão ser assinados e acompanhados das respectivas **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

– **ARTs.** A empresa não deverá modificar o empreendimento ou atividade sem antes comunicar e obter autorização do órgão ambiental.

49. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere e, ainda, devem ser apresentadas de forma legível.

50. O não cumprimento das condicionantes, acima, penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto DECRETO MUNICIPAL N.º 12.777, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.008 QUE REGULAMENTA A LEI N.º 5.045, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004, QUE INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

51. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60º da lei 9.605/98.

52. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.

Esta Licença Ambiental de Operação é válida pelo período de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 03 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 018/2025

Validade: 1460 Dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:							
Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

